

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS005093/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 27/11/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR072762/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.210445/2025-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/11/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO, CNPJ n. 89.706.444/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de novembro de 2025 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

#### **Salários, Reajustes e Pagamento**

##### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL**

Os salários mínimos profissionais dos empregados representados pelo sindicato laboral acordante, vigorarão **a partir de 1º de novembro de 2025**, nos seguintes valores:

- a) Empregados em Geral:** R\$ 1.872,00 (um mil e oitocentos e setenta e dois reais);
- b) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza e Empregados que exerçam a função de Office-boy:** R\$ 1.788,00 (um mil setecentos e oitenta e oito reais);
- c) Aprendiz:** Salário Mínimo Nacional.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido que a partir de janeiro de 2026, o salário do

empregado empacotador e aprendiz será igual ao salário mínimo nacional acrescido de cinco reais.

**Parágrafo Segundo:** Os pisos praticados em novembro de 2025, servirão de base de cálculo para a próxima data-base - novembro de 2026.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Em **1º de Novembro de 2025** os salários dos empregados representados pela entidade profissional conveniente serão reajustados no percentual de **5,01%** (cinco inteiros e um por cento), a incidir sobre o salário de Novembro de 2024, atualizados na forma da convenção coletiva ora revisanda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de reajuste previsto no “caput” da presente cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 8.157,41** (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos), dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço com adição do salário da época da admissão, conforme tabela abaixo:

ADMISSÃO	REAJUSTE
NOV/2024	5,01%
DEZ/2024	4,62%
JAN/2025	4,08%
FEV/2025	4,08%
MAR/2025	2,48%
ABR/2025	1,91%
MAI/2025	1,39%
JUN/2025	0,99%
JUL/2025	0,72%
AGO/2025	0,72%
SET/2025	0,63%
OUT/2025	0,07%

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial

determinada por sentença transitada em julgado.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os salários resultantes da majoração prevista no *caput* desta cláusula servirão de base de cálculo quando da revisão dos salários, em novembro de 2026.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - RECIBOS E PAGAMENTOS**

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibos ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO EM DINHEIRO**

O empregado será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em uma única oportunidade até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o 5º (quinto) dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil, posterior ao 5º (quinto) dia.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA**

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fazer jus.

## **Isonomia Salarial**

### **CLÁUSULA NONA - SALÁRIO SUBSTITUTO**

Admitido o empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ESTORNO DE COMISSÕES**

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS DE MENSALIDADES**

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente à contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO AUTORIZADO**

Serão considerados válidos os descontos salariais desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênio com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios, convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação do SESC ou SESI, e outros a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CHEQUES**

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RECOLHIMENTO DO FGTS**

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo a empresa obrigada a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**13º Salário**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS**

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões será calculada tomando-se por base as comissões percebidas no ano, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se refere as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

As empresas ficam obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram, até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

**Gratificação de Função**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA**

Concessão de um adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional, a título de "quebra-de-caixa", a todos os empregados que exerçam funções de caixa, exclusivamente, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário para qualquer efeito legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para os empregados admitidos a partir de 01.09.07, fica facultado o não pagamento do adicional de "quebra de caixa" pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência de caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de reconhecimento, ao empregado caixa.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão a todos os seus empregados um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

#### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do Vale Transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30.09.87 e Decreto nº 10.854, de 10.11.2021.

#### **Comissões**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PERCENTUAL DE COMISSÕES**

As empresas quando remunerarem seus empregados à base de comissões fica obrigada a anotar na Carteira de Trabalho, do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO CRECHE**

As empresas que não mantiverem creche junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagará aos seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EMPREGADO NOVO**

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO**

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

As empresas ficam obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DA RESCISÃO**

As empresas ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores relativos à rescisão contratual até dez dias contados a partir do término do contrato.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL**

Fica assegurado aos integrantes da empresa acordante um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 5 (cinco) dias por cada ano ou fração igualou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, limitado ao máximo de 60 (sessenta) dias, que poderá, de comum acordo entre empregado e empregador ser indenizado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado que no curso do aviso dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, nesta hipótese os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO**

As empresas quando dispensarem seus empregados de comparecerem ao trabalho durante o aviso prévio deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

### **Estágio/Aprendizagem**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTAGIÁRIO E MENORES**

A admissão de estagiário ou menores enquadrados em programas especiais, ou Lei nº 6.949/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTAGIÁRIOS**

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao

Sindicato profissional tal fato.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONFERÊNCIA DE CAIXA**

A conferência de caixa será procedida a vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CARTA DE RECOMENDAÇÕES**

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa no momento da rescisão do contrato de trabalho, deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DAS DEMISSÕES**

Obrigação das empresas fornecerem ao Sindicato Profissional relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SERVIÇO E LIMPEZA**

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém cada funcionário manter limpo seu local de trabalho exceto os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas.

**Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo beneficiário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto. A referida condição restringe-se apenas ao período que se estende além do prazo constitucional de 5 (cinco) meses, nos termos do art. 10, II, "b" da ADCT da CF/88.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ENTREGA DE DOCUMENTOS**

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como, carteira de trabalho, certidões, atestado médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REVEZAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL**

Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, na terça-feira de carnaval, trabalharão com plantão em regime de revezamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS**

Quando as empresas realizarem balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto neste acordo.

##### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS**

As férias e parcelas rescisórias do empregado que habitualmente percebem comissões, serão calculadas, tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas pela variação do INPC/IBGE entre o mês a que se referem as comissões e o mês anterior ao da satisfação da parcela.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Ao término de cada módulo será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no módulo não serão descontadas, iniciando-se nova contagem. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do módulo, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão, respeitado o limite do § 5º do art.477 da CLT. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas

serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do módulo, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A faculdade estabelecida no “caput” e parágrafos desta cláusula aplica-se a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres – excetuadas as gestantes em locais insalubres -, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT, conforme estabelece o artigo 611-A, XIII, da CLT. O sindicato profissional acordante, a qualquer tempo, poderá solicitar à empresa informações referentes ao acompanhamento médico dos empregados que realizam jornada compensatória em atividade insalubre.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

#### **Intervalos para Descanso**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO**

O intervalo entre um turno e outro de trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

#### **Descanso Semanal**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Os sindicatos acordantes ajustam que os empregados que trabalharem em domingos serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho em domingo, sendo que, independentemente do gênero, a cada duas semanas o repouso semanal remunerado deverá coincidir com o domingo, ou seja, após dois domingos trabalhados o outro será necessariamente de repouso.

#### **Controle da Jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - LIVRO PONTO**

As empresas que possuírem mais de 20 (vinte) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão ponto.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO**

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço, e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno, fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTA DA GESTANTE**

Abono de falta às gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DO ESTUDANTE**

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua freqüência escolar.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO AO ESTUDANTE**

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, **pago no mês de outubro de 2026**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo vigente no mês de **outubro/2026**.

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SAQUE DO PIS**

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidos fora da empresa, observando o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 01 (um) dia para saques fora da cidade.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LANCHES**

O empregador será obrigado a fornecer o lanche a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a uma hora.

#### **Férias e Licenças**

##### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE FÉRIAS**

As empresas ao concederem férias aos seus empregados deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da portaria no

3.214/78 do Ministério do Trabalho.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES**

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

#### **Insalubridade**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Os adicionais de insalubridade quando devidos aos empregados da empresa serão calculados com base no salário mínimo.

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO**

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontológicos credenciados pelo Sindicato Profissional, desde que conveniados com INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.

#### **Relações Sindicais**

##### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO PARA CATEGORIA**

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários mediante entrega de documentos assuntos relativos à categoria.

#### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, a importância correspondente a 01 (um) dia do piso do empregado no **mês de dezembro de 2025**, tendo como base o piso do empregado fixado na cláusula terceira, recolhendo tais importâncias até o dia **10 de janeiro de 2026**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Sindicato dos Empregados no Comercio de Santiago consigna que, conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional, é assegurado o direito de oposição pelo empregado, a ser manifestado individualmente, por documento escrito, com identificação legível do nome do empregado, nº CPF do empregado e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade laboral, no endereço Rua Gerônimo de Oliveira, número 1653, das 8h às 12h e das 13:30 às 17:30, de segunda a sexta-feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) na página da entidade ([www.secsantiago.com.br](http://www.secsantiago.com.br)).

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, beneficiadas pela presente convenção coletiva, pagarão ao **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul**, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicado, a importância equivalente a **R\$ 170,00** (cento e setenta reais) por empresa que possuir empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado até o dia **12/01/2026**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT. Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 170,00** (cento e setenta reais), valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato labor

### **Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas**

## **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

Obrigatoriedade das empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como os salários percebidos e reajustados.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCOMPRIMENTO**

As empresas que descumprirem qualquer cláusula da presente convenção coletiva, serão advertidas por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago e/ou pela FECOMÉRCIO/RS e Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêutico do Estado do Rio Grande do Sul - SINPROFAR, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção coletiva, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá a ambos os sindicatos.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

Fica estabelecido que a presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica exclusivamente aos empregados do comércio varejista de produtos farmacêuticos no município de Santiago.

}

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CARLOS ALBERTO ATAIDES FLORIANO

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTIAGO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.